



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

LEI Nº 3.829 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dá nova redação no § 1º, do Art. 1º da Lei nº 3.373 de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º - O § 1º, do Art.1º da Lei nº 3.373 de 05 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os municípios da região compreendidos pelo benefício e os respectivos valores limites são os seguintes:

I – para cursos no município de Itapetininga – valor máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês;

II – para cursos no município de Capão Bonito – valor máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês;

III -- para cursos no município de Pilar do Sul – valor máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês ;

IV - – para cursos no município de Sorocaba – valor máximo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês;

V – para cursos no município de Tatuí – valor máximo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês.”

VI – para cursos no município de Buri – no valor máximo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 14 de Fevereiro de 2017

PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração e Finanças, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração e Finanças